



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315
Decisão da CEMMQ	Nº 37/2021	
Referência	Processo nº 1139728/2021	
Interessado	RAFAEL RAMOS DAS NEVES	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da ART, de acordo com as atribuições do requerente e nos termos da Resolução 1050/13, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 315, apreciando o Processo nº 1139728/2021, que versa acerca de requerimento protocolado pelo **Eng. Mec. Rafael Ramos das Neves**, Crea-PB nº 1618938231, com atribuição disposta no art. 5º da Res. 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 12 da Res. 218/73, ambas do Confea, através do qual requer o Registro da ART (rascunho em anexo) a Posteriori, referente à “Instalação de Rede de Gases Medicinais para o Hospital Infantil Noaldo Leite, Patos-PB”, e; **considerando** que os serviços foram **Executados** pela empresa **FARMATEC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** (Farmatec Hospitalar), Crea-PB nº, sob a Responsabilidade Técnica do Requerente e tendo como **Contratante/Proprietário** a - Secretaria de Estado da Saúde – SES-PB; **considerando** que o período dos serviços foi de 05/11/2020 a 28/11/2020 (Fonte: **Atestado de Recebimento**); **considerando** que a Empresa executora solicitou o seu Registro no Crea-PB em 16/12/2020 e concluído em 20/04/2021; **considerando** que consta no processo cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa FARMATEC e o Requerente datado de 21/01/2021; **considerando**, no entanto, que o registro da empresa só foi concluído após a conclusão dos trabalhos, ou seja, no dia 20/04/21; **considerando** que o contrato foi realizado entre a SES-PB e a empresa FARMATEC; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme Boleto; **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 08/06/2021, recomendando o deferimento, e diante ao exposto conforme o conjunto probatório constante dos Autos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da ART **PB20210369134**, a posteriori nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, em nome do Requerente, devendo, no entanto, a Empresa participar como Contratante, pois, na época dos Serviços, ainda não possuía Registro no Crea-PB. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente).